

RESOLUÇÃO UNIV Nº 013, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

Aprova Regimento Interno da Comissão de Gerenciamento de Resíduos da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 22 de junho de 2017, *considerando*,

o artigo 15, XXII do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa;

a aprovação do Conselho de Administração em reunião realizada no dia 03 de abril de 2017; e,

considerando mais, os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa onde se consubstanciou no *Processo nº 11.066/2016 e apensos, aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:*

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Gerenciamento de Resíduos da Universidade Estadual de Ponta Grossa – CGR/UEPG, na forma do *Anexo* que passa a integrar este ato legal.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas,
Reitor.

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Comissão de Gerenciamento de Resíduos da Universidade Estadual de Ponta Grossa – CGR/UEPG, unidade autônoma com estrutura organizacional na forma de comissão, passa a reger-se por este Regimento Interno, observados o Estatuto e o Regimento Geral da UEPG; a Lei Federal nº 12.305, de 02/08/2010; a Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005; a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 306, de 07/12/2004 e demais legislações pertinentes.

Art. 2º O presente Regimento Interno disciplina ações que visam a implantação, implementação e manutenção do **Plano de Gerenciamento de Resíduos da Universidade Estadual de Ponta Grossa – PGR/UEPG**.

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 3º A CGR/UEPG será de natureza.

I - permanente e autônoma, com prerrogativas de representação em assuntos voltados a destinação de resíduos no âmbito desta Instituição;

II - consultiva, com prerrogativas para emitir pareceres sobre demandas específicas e prestar informações relacionadas ao processo de gerenciamento de resíduos;

III - propositiva, com prerrogativas para eleger princípios e diretrizes, elaborar normas, projetos e orientar procedimentos para o devido gerenciamento dos resíduos;

IV - deliberativa, com prerrogativas para decidir sobre processos que envolvam a adoção de medidas visando o correto e eficiente gerenciamento dos resíduos.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 4º A CGR/UEPG terá por finalidade conduzir o processo de gerenciamento de resíduos no âmbito da UEPG, definida nas legislações pertinentes, consolidando-se no PGR/UEPG.

Parágrafo único. O PGR/UEPG deverá abranger toda a realidade institucional, considerando-se as diferentes formas de resíduos produzidos.

TÍTULO II DA GESTÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

CAPÍTULO I DA GESTÃO

Art. 5º A gestão da CGR/UEPG, bem como, a implantação, implementação e manutenção do PGR/UEPG, ficará sob a responsabilidade do Setor de Ciências Biológicas e da Saúde – SEBISA, em todas as suas fases.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º A CGR/UEPG terá a seguinte composição:

- I - presidente;
- II - vice-presidente;
- III - 1 (um) representante de cada Setor de Conhecimento da UEPG;
- IV - 1 (um) representante da Procuradoria Jurídica – PROJUR;
- V - 1 (um) representante da Prefeitura do Campus – PRECAM;
- VI - 1 (um) representante do Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – HURCG;
- VII - 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos – PROAD;
- VIII - 1 (um) representante do Colégio Estadual Agrícola "Augusto Ribas" - Ensino Médio e Profissional – CAAR;
- IX - 1 (um) representante do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente "Reitor Álvaro Augusto Cunha Rocha" – CAIC;
- X - Chefe da Seção de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho.

§ 1º O(A) Diretor(a) do SEBISA será o(a) presidente nato(a) da Comissão.

§ 2º O vice-presidente será indicado pelo(a) Presidente da Comissão.

§ 3º O representante indicado pelo Setor de Conhecimento, será também o Coordenador da Comissão Setorial Permanente – CSP.

§ 4º O Chefe da Seção de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho, será membro nato da Comissão.

§ 5º O mandato dos membros da Comissão, com exceção dos que constam dos itens I e X, será por um período de 2 (dois) anos, cabendo uma recondução.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES SETORIAIS PERMANENTES - CSP

Art. 7º Caberá a cada Diretor de Setor de Conhecimento da UEPG instituir, internamente, uma Comissão Setorial Permanente – CSP, específica para cumprimento das determinações deste Regimento, que deverá ser constituída por, no mínimo, 3 (três) professores de ensino superior ou agentes universitários.

Art. 8º Essa Comissão Setorial Permanente ficará responsável por realizar um levantamento, em todos os órgãos vinculados ao respectivo Setor de Conhecimento, de todos os tipos de resíduos gerados pelos mesmos.

Art. 9º Ficarà sob a responsabilidade do Coordenador da CSP, a elaboração e apresentação de um relatório à CGR/UEPG, detalhando pormenorizadamente todos tipos de resíduos gerados pelo Setor de Conhecimento, de acordo com modelo que será fornecido pela Comissão.

Parágrafo único. O prazo para apresentação do relatório mencionado no *caput* deste artigo anterior **será definido na primeira reunião da CGR/UEPG.**

Art. 10 A carga horária atribuída aos membros da Comissão, tanto para os docentes, como para os agentes universitários, será a constante do Regulamento de Política Docente da UEPG, em analogia ao tipo de atividade que se enquadre.

CAPÍTULO IV DO SUPORTE TÉCNICO

Art. 11 A secretaria da CGR/UEPG, ficará sob a responsabilidade de um agente universitário, pertencente à Carreira Técnica Universitária ou contratado por tempo determinado sob a forma de Contrato de Regime Especial (CRES), indicado pela Direção do SEBISA.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 12 A CGR/UEPG reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus Membros, cientificada a Presidência.

§ 1º Os membros serão notificados sobre a pauta da sessão, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, da realização das sessões.

I - Em caso de Reunião Extraordinária, os membros serão convocados, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, constando da convocação a pauta da sessão.

II - Em caso de urgência, o prazo da convocação de reunião extraordinária poderá ser reduzido, justificando-se o motivo.

§ 2º As sessões da CGR/UEPG instalam-se e funcionam com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

I - o quórum legal para votação e deliberação será por maioria simples dos presentes, excetuados os casos em que, nos termos regimentais ou legais, seja exigido aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros;

II - o não comparecimento de qualquer membro por 2 (duas) sessões consecutivas ou 3 (três) alternadas, deverá ser justificado por escrito ou por meio eletrônico, em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da ocorrência;

III - a não observação do constante no inciso anterior, acarretará a substituição do membro faltoso, a ser requerido pela presidência da Comissão;

IV - das reuniões será lavrada ata;

V - os convidados a participar das sessões não terão direito a voto.

TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DA CGR/UEPG

Art. 13 Compete à CGR/UEPG, além das atribuições definidas nas legislações próprias:

I - elaborar o PGR/UEPG;

II - acompanhar e fazer cumprir a implantação, implementação e manutenção do PGR/UEPG;

III - colaborar com os setores de treinamento, visando a obtenção de capacitação adequada dos profissionais da Instituição, nas questões referentes ao gerenciamento de resíduos;

IV - estabelecer metas e prazos para o fiel cumprimento das atividades voltadas ao gerenciamento de resíduos;

V - atualizar o PGR/UEPG anualmente, ou sempre que for necessário;

VI - auxiliar na elaboração e implantação de normas de segurança para manipulação e transporte dos resíduos;

VII - auxiliar na normatização de rotinas do manejo de todos os tipos de resíduos gerados na Instituição;

VIII - auxiliar os diversos setores da UEPG nas questões que envolvam o gerenciamento de resíduos;

IX - cooperar com os órgãos de gestão do meio ambiente e de saúde, em nível federal, estadual ou municipal, bem como, fornecer prontamente, as informações solicitadas pelas autoridades competentes;

X - divulgar, no âmbito da UEPG, a política de gerenciamento de resíduos e orientar por meio de palestras, cursos, cartazes, treinamentos e outros meios;

XI - executar outras atribuições inerentes à natureza do órgão, decorrentes da legislação ou decisão dos colegiados superiores da Universidade.

CAPÍTULO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 14 São atribuições do presidente da CGR/UEPG.

I - representar a Comissão, bem como, convocar e presidir as reuniões;

II - emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III - decidir, *ad referendum*, quando for o caso, sobre assuntos urgentes;

- IV - elaborar relatório das atividades;
- V - coordenar as atividades da CGR/UEPG;
- VI - representar a CGR/UEPG junto aos órgãos e entidades competentes;
- VII - distribuir para análise dos membros os processos e as proposições que exijam pronunciamento;
- VIII - solicitar alocação de recursos necessários para a execução das ações;
- IX - exercer outras atribuições pertinentes ao cargo.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 15 Compete aos membros da CGR/UEPG:

- I - participar das reuniões convocadas;
- II - participar da elaboração, execução e avaliação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da UEPG;
- III - participar efetivamente das ações desenvolvidas pela CGR/UEPG;
- IV - relatar, mediante emissão de parecer por escrito, a ser submetido à aprovação da Comissão, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo(a) Presidente.

CAPÍTULO IV DO SUPORTE TÉCNICO

Art. 16 À Secretaria de Suporte Técnico compete:

- I - prestar todo o suporte necessário aos trabalhos da Comissão;
- II - secretariar as reuniões da Comissão, confeccionando as devidas atas;
- III - dar ciência aos membros da Comissão da convocação para as reuniões;

IV - preparar a pauta das reuniões da Comissão, munindo-se de legislação e documentação pertinente aos assuntos a serem tratados;

V - preparar os relatórios a serem encaminhados aos órgãos superiores;

VI - redigir, digitar e encaminhar as correspondências a serem expedidas;

VII - receber, fazer a triagem e arquivar devidamente toda a correspondência recebida;

VIII - manter atualizado o arquivo de legislação e de subsídios pertinentes à Comissão;

IX - prestar informações aos demais órgãos da Instituição, quando solicitadas;

X - assessorar o(a) Presidente da Comissão, dentro de seu âmbito de ação;

XI - executar outras atribuições, quando delegadas pelo(a) Presidente da Comissão.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 A CGR/UEPG desenvolverá suas ações em interface com as Pró-Reitorias, Setores de Conhecimento e demais órgãos da UEPG.

Art. 18 Os responsáveis pela indicação de representantes previstos nos incisos III a IX, do artigo 6º, deverão encaminhar ofício endereçado à Direção do SEBISA, com os respectivos nomes, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, impreterivelmente, após aprovação deste Regimento.

Art. 19 Para cumprimento deste Regimento, a Direção do SEBISA, de posse do nome de todos os membros da CGR/UEPG, enviará ofício à Reitoria para que seja lavrado o competente ato oficial.

Parágrafo único. Após a lavratura do ato oficial designando todos os integrantes da Comissão, esta terá um prazo de **120 (cento e vinte) dias** da data da publicação do referido ato, para apresentar o **Plano de Gerenciamento de Resíduos da Universidade Estadual de Ponta Grossa**, atualizado e consolidado.

Art. 20 O(a) presidente da Comissão será substituído(a) pelo vice-presidente durante sua ausência ou afastamento.

Art. 21 A Presidência da CGR/UEPG, poderá, se assim entender, solicitar a substituição ou nomeação de novo representante para recompor a Comissão.

Art. 22 A CGR/UEPG poderá contar com assessoria externa, desde que não implique em despesas por parte da Instituição.

Art. 23 A CGR/UEPG poderá, a critério de seus membros, dividir-se em comissões descentralizadas, visando melhor organização dos trabalhos a serem elaborados e dentro da complexidade que se exigir para a consecução dos mesmos.

Art. 24 O presente Regimento poderá ser alterado por proposta favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da CGR/UEPG.

Art. 25 Toda proposta de alteração ao presente Regimento, deverá ser encaminhada para deliberação do Conselho de Administração – CA e homologação pelo Conselho Universitário – COU da UEPG.

Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos pela CGR/UEPG, que poderá adotar o que julgar mais adequado ao cumprimento das disposições deste Regimento, aos instrumentos normativos Superiores da UEPG e à legislação pertinente.